



LEI Nº 701, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O VALOR SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAQUARANA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que Câmara de Vereadores de Taquarana decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A partir de 1º a 31 de janeiro de 2021, após a aplicação do percentual de 5,26% (cinco virgula vinte e seis por cento), a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana/AL.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2021, após a aplicação do percentual de 0,19% (zero, virgula dezenove por cento) a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o salário mínimo será de R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana/AL.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam reajustados a partir de 1º a 31 de janeiro de 2021, em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, em R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos e comissionados do município de Taquarana/AL.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro e a partir de 1º de fevereiro do fluente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Taquarana/AL, 05 de fevereiro de 2021.


Geraldo Cícero da Silva
Prefeito do Município de Taquarana-AL



A Lei nº 701/2021 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças, desta Municipalidade em 05 de janeiro de 2021.

Erick Barboza Bispo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em 04/02/2021, e eu sanciono o Projeto de Lei nº 001/2021, o qual receberá o número de **Lei nº 701**.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade em 05 de fevereiro de 2021.



ERIK BARBOZA BISPO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete da Presidência

CNPJ: 12.841.987/0001-56

Praça Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1177 - Taquarana - Alagoas
www.taquarana.al.leg.br / E-mail: cmtaquarana@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

AUTÓGRAFO Nº 001/2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo para os servidores públicos de Taquarana para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º a 31 de janeiro de 2021, após a aplicação do percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2021, após a aplicação do percentual de 0,19% (zero, dezenove por cento), a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o salário mínimo será de R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana/AL.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam reajustados a partir de 1º a 31 de janeiro de 2021, em R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, em 1.102,00 (um mil e cento e dois reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos e comissionados do município de Taquarana/AL.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro e a partir de 1º de fevereiro do fluente ano.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taquarana/AL, 05 de fevereiro de 2021.


ERISVAL JOÃO DE SOUZA
Vereador-Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete da Presidência

CNPJ: 12.841.987/0001-56

Praça Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1177 - Taquarana - Alagoas
www.taquarana.al.leg.br / E-mail: cmtaquarana@hotmail.com

Aprovado e encaminhado para competente sanção do Executivo Municipal em 05 de fevereiro de 2021.

MARIA JOZELMA DA SILVA

Téc. em Assistente Legislativo